

## A CONQUISTA DE DIREITOS LGBT ENTRE CONSERVADORISMOS E POLÍTICAS IDENTITÁRIAS EM JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ENTRE 2000 E 2020

### THE CONQUEST OF LGBT RIGHTS BETWEEN CONSERVATISM AND IDENTITY POLITICS IN JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ: AN ANALYSIS OF MUNICIPAL LEGISLATION BETWEEN 2000 AND 2020

Geovane Gesteira Sales Torres<sup>1</sup>  
Maria Laís dos Santos Leite<sup>2</sup>

#### RESUMO

Vivencia-se no Brasil um intenso recrudescimento do neoconservadorismo, contexto marcado por desmontes das políticas públicas LGBT. Nesse sentido, o presente artigo objetiva analisar a legislação municipal ordinária de Juazeiro do Norte - CE relacionada diretamente aos direitos LGBT durante o período de 2000 a 2020. Empreendeu-se uma pesquisa exploratória por meio de uma investigação em documentos de domínio público - leis ordinárias municipais - diretamente tocantes às demandas/existências LGBT no recorte temporal entre 2000 e 2020. O tratamento dos dados se deu por meio de técnicas de estatística descritiva, análise de conteúdo e com o auxílio do software IRAMUTEQ. Ao todo foram analisadas 15 leis diretamente relacionadas, das quais sete são constitutivas de garantias/programas/ projetos/ serviços e oito se voltam à área cidadania/participação social. O ano de 2020 foi o que mais dotou sanções legislativas, com 33,33%. Já o Partido Trabalhista Brasileiro foi o

maior responsável pelas sanções, com 33%. Em termos identitários, os textos legais apresentam maior frequência dos vocábulos travesti (44), transexual (44), lésbica (39), bissexual (39) e gay (39). Conclui-se que a municipalidade apresenta distintos marcos legais LGBT, contudo, também enfrenta contrassensos e empecilhos político-institucionais para a concretização dos direitos LGBT.

**PALAVRAS-CHAVE:** População LGBT. Políticas públicas. Documentos de domínio público.

#### ABSTRACT

Brazil is experiencing an intense resurgence of neoconservatism, a context marked by dismantling of LGBT public policies. In this sense, this article aims to analyze the ordinary municipal legislation of Juazeiro do Norte - CE directly related to LGBT rights during the period 2000 to 2020. An exploratory research was undertaken through an investigation of documents in the public domain - municipal ordinary laws - directly related to LGBT

\*Artigo recebido em 17/07/2021 e aprovado em 03/11/2022

<sup>1</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Bacharel em Administração Pública e Gestão Social pela Universidade Federal do Cariri (UFCA). Pesquisador do Laboratório de Estudos Urbanos, Sustentabilidade e Políticas Públicas (LAURBS) e do Laboratório de Estudos em Políticas Públicas do Cariri - LEPP Cariri. Membro do Projeto Banana Terra e rede latino-americana "Colectiva". Mobilizador do Muvuca - Programa de Ativismo Climático da Organização "Nossas". E-mail: geovanegesteira.profissional@gmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Psicologia (2018-em andamento) pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável (2014-2016) pela Universidade Federal do Cariri (UFCA). Graduada em Psicologia com ênfase em Psicologia e Processos de Gestão pelo Centro Universitário Leão Sampaio (UniLeão - 2008-2012) com bolsa pelo ProUni - Programa Universidade para Todos. Servidora técnico-administrativa da Universidade Federal do Cariri (UFCA). Coordenadora do Laboratório de Estudos em Políticas Públicas do Cariri (LEPP Cariri). E-mail: mlaisleite@gmail.com

demands/existences in the time frame between 2000 and 2020. Data treatment was carried out through descriptive statistics techniques, content analysis and with the help of the Iramuteq software. In all, 15 directly related laws were analyzed, of which seven are constitutive of guarantees/programs/projects/services and eight are aimed at the citizenship/social participation area. The year 2020 was the one with the most legislative sanctions, with 33.33%. The Brazilian Labor Party (Partido Trabalhista Brasileiro – PTB) was the most responsible for the sanctions, with 33%. In terms of identity, the legal texts present a higher frequency of the words transvestite (44), transsexual (44), lesbian (39), bisexual (39) and gay (39). It is concluded that the municipality has different LGBT legal frameworks, however, it also faces political and institutional nonsense and obstacles to the realization of LGBT rights.

**KEYWORDS:** LGBT population. Public policy. Documents in the public domain.

## 1 INTRODUÇÃO

Ao refletir sobre as políticas modernas de abjeção, Preciado (2020) é categórico ao afirmar que os regimes de extrema de direita, que recrudescem em diversos Estados-nação, investem contra os corpos *queer*. Para tanto, amiúde se legitimam política e socialmente discursos que pregam a necropolítica como resposta aos problemas sociais e econômicos contemporâneos. Não obstante, são cada vez mais frequentes políticas públicas de caráter excludente direcionadas a sujeitos e grupos sociais considerados “animalescos”, seio em que se encontra a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Assim, Preciado (2020) nos exorta para o fato de vivenciarmos um proeminente fenômeno de ressurgimento e mutação do conservadorismo (neoliberalismo-nacional), o qual tenciona legitimar a dominação branca-masculina. Assim, refletir sobre os direitos e políticas públicas LGBT se mostra necessário, especialmente durante o governo Bolsonaro, contexto de ascensão da extrema-direita no Brasil (FEITOSA, 2021).

A literatura relativa às políticas públicas LGBT em âmbito nacional aponta que embora apresentem forte influência das políticas de combate ao HIV/Aids, lutas feministas e homossexuais durante a segunda metade do século XX, foi apenas a partir do governo Lula que tais ações públicas ganharam formas no ciclo de políticas públicas federais. Contudo, a partir de 2016 tais políticas vêm sendo alvo de desinstitucionalizações.

Em relação ao desenvolvimento dessas políticas em Juazeiro do Norte, Ceará, há escassez de pesquisas científicas que apontem a sua trajetória e atual configuração. Logo, a ferramenta digital TODXS APP - sistematizadora dos avanços legislativos municipais, estaduais e federais sobre os direitos LGBT - indica a existência de apenas duas leis municipais em Juazeiro do Norte/CE: 1) Lei Orgânica Municipal, a qual indiretamente aponta que a municipalidade deve se desenvolver sem quaisquer formas de discriminação; e a 2) Lei de Constituição do Conselho Municipal dos Direitos LGBT. Já o Mapa da Cidadania da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT - não apresenta nenhuma das leis municipais, apenas porta informações sobre a capital do estado, Fortaleza - CE.

Diante do elencado, tem-se como problema de pesquisa: quais as leis municipais diretamente vinculadas aos direitos LGBT em Juazeiro do Norte? Para responder a tal questionamento, a pesquisa em voga apresenta como objetivo geral analisar a legislação municipal ordinária de Juazeiro do Norte relacionada diretamente aos direitos LGBT durante o período de 2000 a 2020. Como objetivos específicos, apresenta-se: 1) identificar as distribuições das leis por anos e as relacionar a acontecimentos nacionais tocantes aos direitos sexuais; 2) identificar as filiações político-partidárias dos responsáveis pelas

sanções/promulgações das leis; 3) categorizar as leis em relação às suas finalidades e áreas de incidência; 4) discutir sobre os possíveis aspectos identitários presentes na legislação investigada; e 5) refletir criticamente sobre os dados obtidos com base em pensamentos homoculturais e *queer*.

Para tanto, a presente investigação exploratória adota uma pesquisa documental para a coleta dos dados. O tratamento qualitativo dos mesmos se deu por meio do método linguístico intitulado análise de conteúdo, além de técnicas estatístico-descritivas e auxílio do *software* livre IRAMUTEQ na realização de uma análise léxica. Ao decorrer do artigo se discutem os conceitos e problemas públicos em torno das políticas públicas LGBT, ideologia de gênero, partidos políticos e identidades. Além disso, é discutido o desenvolvimento das políticas públicas LGBT em âmbito nacional e na municipalidade de Juazeiro do Norte. O trabalho está estruturado em: introdução; métodos; resultados e discussões; e considerações finais.

## 2 MÉTODOS

A pesquisa em questão incorpora como objeto analítico a legislação municipal ordinária de Juazeiro do Norte relacionada diretamente às demandas/identidades LGBT, publicada entre 2000 e 2020. O território da investigação, Juazeiro do Norte, é integrante da Região Metropolitana do Cariri - RM Cariri, além de ser o 3º município mais populoso do estado do Ceará, com uma população de 276.264 pessoas estimada para 2020 (IBGE, 2018). Ainda de acordo com o IBGE (2018) o Produto Interno Bruto *per capita* do município em 2018 foi de R\$17.725,62, sendo o 16º do estado, já o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal em 2010 era de 0,694.

Conforme apresentado pela Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará (2018), a RM Cariri atualmente é composta por nove municípios: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Jardim, Missão Velha, Caririaguá, Farias Brito, Nova Olinda e Santana do Cariri. Ademais, a RM Cariri integra uma rede maior composta por 29 municípios caracterizada como Região de Planejamento do Cariri, uma das mais importantes macrorregiões do Estado do Ceará.

A RM Cariri está situada a uma distância média de 600 km das duas metrópoles regionais nordestinas mais próximas, Fortaleza e Recife. As três cidades principais (Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha) mantêm vínculos em termos de proximidade territorial, mas sobretudo pela relação de complementaridade socioeconômica (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2018).

Para além da sua relevância socioeconômica, e diretamente relacionada a esta, é possível rememorar a história do Cariri a partir de acontecimentos como a chegada das invasões europeias (motivadas por interesses religiosos e mercantis), o trabalho nos engenhos de rapadura, as grandes secas, a criação e o ataque ao Caldeirão do Beato José Lourenço, o milagre do Padre Cícero, etc. (LEITE, 2021).

Juazeiro do Norte é para Torres e Nascimento (2021) um território onde se assentam complexos fenômenos religiosos que não raras às vezes influenciam em ações públicas, seio em que se encontram as romarias católicas em devoção ao Padre Cícero. Assim, contemplar a hegemonia católica da municipalidade e as corriqueiras ações governamentais religiosamente comprometidas implica refletir sobre os percalços enfrentados pelos direitos sexuais e reprodutivos ante concepções judaico-cristãs imbuídas em instituições públicas.

Frisa-se que as leis não se configuram como fins transcendentais da justiça e segurança jurídica, pois são produtos/representações das relações de poder socialmente estabelecidas, formatando-se, inclusive, como linguagens de poder e elementos dos dispositivos de poder (Cf. FOUCAULT, 2017). Contudo, é mister salientar que a microfísica das relações de poder, proposta por Foucault (2017), não corrobora a lógica macroestrutural presente em teorias como o materialismo histórico-dialético, pois preconiza que grandes estratégias de poder - como as presentes nas leis e protagonizadas pelas instituições do Estado - se inter cruzam e estabelecem capilaridade com as mais íntimas relações de poder, já que estas formam os sujeitos e partem de diferentes esferas da vida social (FOUCAULT, 1988).

Nesse hiato, essa investigação exploratória se caracteriza, no que se refere aos seus meios de coleta de dados, como uma pesquisa documental, pois se dedica a fontes primárias - dados originais que oportunizam o contato direto com os fatos pesquisados - que ainda não receberam tratamento científico/analítico. A compreensão de documento, a partir da Escola de Annales, passou a ter uma perspectiva mais globalizante e, assim, entender o documento como um produto dos sujeitos, algo que implicou na sua compreensão como qualquer prova registrada do passado. Logo, imagens, vídeos, filmes, esculturas, quadros, livros, artigos, slides e leis são exemplos de suportes com informações fixadas que figuram como documentos (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009).

Porém, Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009) exortam para a importância dos seguintes elementos no fluxo de análise documental: 1) precisa-se ter cautela com a avaliação da credibilidade das fontes; 2) necessita-se manter as fontes nas suas propriedades originais; 3) há a necessidade de avaliação do contexto histórico no qual o documento foi construído, para que se evitem anacronismos analíticos; 4) é mister elucidar as identidades e interesses dos autores do documento em análise; 5) ademais, é importante considerar a natureza/estrutura do texto/documento investigado; 6) também se precisa delimitar os sentidos das palavras e conceitos presentes no documento; 7) além de ser crucial selecionar um pertinente método de análise do material.

Logo, os documentos verbais escritos analisados - leis municipais - foram acessados no site eletrônico da Câmara de Vereadores de Juazeiro do Norte, no período de julho de 2020 a fevereiro de 2021. Para o tratamento do material discursivo dos documentos, incorporou-se o método sociolinguístico denominado análise de conteúdo. A análise de conteúdo consiste em um método interpretativo, mediante

fluxos sistemáticos e objetivos de descrição, voltado aos conteúdos dos discursos/comunicações/textos (BARDIN, 2002). Os fluxos analíticos desse método consistem nos seguintes: 1) pré-análise: organização dos dados; 2) exploração do material: gestão sistemática das decisões tomadas no processo de organização dos materiais discursivos; 3) tratamento dos resultados: observação, inferência e interpretação do conteúdo discursivo/textual (BARDIN, 2002).

Após o tratamento do conteúdo discursivo dos documentos, iniciou-se um fluxo de análise estatístico-descritiva dos materiais. Criaram-se categorias em relação às finalidades e áreas das leis; aos anos de publicação; aos partidos políticos e atores responsáveis pela sanção da legislação em análise. Assim, tais categorias se construíram por meio do cálculo das frequências absoluta ( $f$ ), relativa ( $fr$ ) e percentual ( $f\%$ ), bem como exposto na figura 1.

Porém, o emprego de técnicas estatísticas não implica no reducionismo numérico/matemático de fenômenos complexos e essencialmente qualitativos, pois a estatística descritiva não se propõe a ser uma ciência exata, além de não pressupor homogeneidade e condições inalteráveis dos campos investigados. Logo, a estatística descritiva é uma forte aliada e complementar aos métodos qualitativos, como o estudo de caso, por evidenciar processos e tendências sociais, além de ser útil na geração de indicadores sociais (GOLDENBERG, 2004).

Figura 1: Fórmulas das frequências absoluta ( $f$ ), relativa ( $fr$ ) e percentual ( $f\%$ ).

$$f = \text{número de ocorrências de cada classe}$$

$$fr = f / \sum f$$

$$f\% = 100 fr$$

Fonte: Elaborado pelos(as) autores(as).

O processo de análise léxica dos documentos investigados foi conduzido com o auxílio do *software* livre IRAMUTEQ (*Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*). O IRAMUTEQ tem o seu desenvolvimento na linguagem Python e emprega funções do *software* estatístico R. Então, trata-se de uma relevante ferramenta para análises estatísticas de materiais textuais. As fases para a utilização do IRAMUTEQ são as seguintes: 1) preparação do corpus textual; 2) leitura e avaliação do conteúdo transcrito; 3) análise detalhada e codificação no *software*; 4) emprego da codificação na descrição dos sujeitos ou temas analisados; 5) reflexão sobre como são representados os temas analisados, após o processo de análise das categorias e em diálogo com teorias; 6) significação dos dados mediante o diálogo com a literatura, fase que resulta na apresentação dos resultados (SOUZA *et al.*, 2018). Então, para a análise léxica e criação da nuvem de palavras foram consideradas as seguintes classes gramaticais:



verbos, adjetivos, substantivos e vocábulos não reconhecidos pelo dicionário do *software*. Não se consideraram as *hapax* (palavras com frequência um).

Portanto, a investigação em tela se guia pelas correntes epistemológicas *queer* e homocultural. Bento (2017) exclama que a teoria *queer* se marca pela negação à essencialização das identidades, contraposição ao binarismo de gênero, contemplação do corpo como local de disputas e resistência, além da negação do pensamento defensor do Estado como locus gerador dos desejos dos sujeitos. Conforme Butler (2016), a teoria e ativismo *queer* almejam maior dignidade de vida para sujeitos dissidentes. Já a corrente homocultural consiste em um campo de estudos multidisciplinares voltados à produção do conhecimento e subjetividade das diferenças e diversidades culturais/sexuais e de gênero. No Brasil, os estudos homoculturais se consolidaram em 2001 a partir da criação da Associação Brasileira de Estudos da Homocultura - ABEH (GARCIA, 2017).

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Tratar das articulações políticas em torno das sexualidades e identidades de gênero dissidentes à diferença sexual<sup>3</sup> pressupõe reconhecer a revolta de *Stonewall*, em Nova Iorque no ano de 1969, como um marco histórico das lutas sociais LGBT. Além de ter contribuído para transformações sociais no contexto norte-americano, a revolta de *Stonewall* se configura como um divisor de águas no que tange à transformação política, estratégica e ideológica dos movimentos *a posteriori* denominados LGBT em diversos contextos globais (SILVA, 2011).

No Brasil, a luta em prol dos direitos LGBT remontam o regime civil-militar no país (1964-1985), quando grupos como o jornal “Lampião da Esquina”, “Chanacomchana” e o coletivo cênico “Dzi Croquettes” rasgaram o véu imaculado do moralismo cristão e, assim, abriram portas para o nascimento de inúmeros coletivos e grupos políticos atuantes na defesa dos direitos sexuais (FRY; MACRAE, 1985).

Em contraste à primeira fase de ativismo LGBT no Brasil, durante o regime civil-militar, Aguião (2018) destaca que após a redemocratização do país há uma notória mutação nas tendências de atuação política por parte da militância LGBT, pois, passa-se a imprimir um itinerário mais pragmático em busca da conquista de direitos civis e prevenção da violência, arranjo contrastante à configuração de outrora fundada na procura por uma ampla transformação social gerada por meio das sociabilidades cotidianas.

Ao longo da breve história democrática do país, alcançada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, demandas LGBT foram apresentadas e as suas resoluções cobradas aos governos, algo que culminou na positivação de direitos e políticas públicas especiais. Entretanto, Viana e Benítez (2016)

<sup>3</sup> A diferença sexual consiste na verdade anatômica moderna (discursivamente construída), a qual impõe uma coerência e abjeções dos corpos em relação ao binarismo de gênero. (Cf. PRECIADO, 2020).

salientam que o chamado movimento homossexual brasileiro, por ocasião da construção da carta magna de 1988, não conseguiu incluir a discriminação sexual no rol de discriminações a serem combatidas pelo poder público, fato gerador de inúmeros percalços posteriores no desenvolvimento de políticas públicas LGBT.

Mello, Brito e Maroja (2012) apontam que até 2012 as principais conquistas legais no campo dos direitos sexuais no país equivaliam ao programa federal Brasil Sem Homofobia (2004); I Conferência Nacional “GLBT” (2008); Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (2009); 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (2009); Criação da Coordenadoria Nacional de Promoção dos Direitos LGBT (2010) e Conselho Nacional LGBT (2010).

Ademais, dentre os direitos LGBT positivados em âmbito nacional, também ganham destaque a união estável (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132/RJ no Supremo Tribunal Federal – STF, julgada em 2011) e casamento entre casais homoafetivos (Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013 do Conselho Nacional de Justiça); refúgio e direitos migratórios a sujeitos LGBT (Lei nº 9.474/1997 e Lei nº 13.445/2017); direito à retificação do prenome em documentos para pessoas transexuais (Decreto Presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016; Portaria nº 1.820/2009 do Sistema Único de Saúde - SUS; e Normativa nº 1718, de 18 de julho de 2017 da Receita Federal); além de políticas públicas de saúde para a população LGBT (Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011 do SUS), resguardadas no seio do SUS (BRASIL, 2017).

Outrossim, o ano de 2019 foi marcado pela conquista de um grande avanço no que se refere à segurança pública da população LGBT, considerando-se que nesse ano ocorreram importantes votações de processos pelo STF que tomaram a homofobia e a transfobia como objeto. Os mesmos foram o Mandado de Injunção (MI) 4733 e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26. Ações que culminaram na concordância do valor majoritário de ministros do STF em criminalizar a homofobia e transfobia, equiparando-as às penas previstas na lei contra crimes raciais (TORRES; PEREIRA; LEITE, 2018).

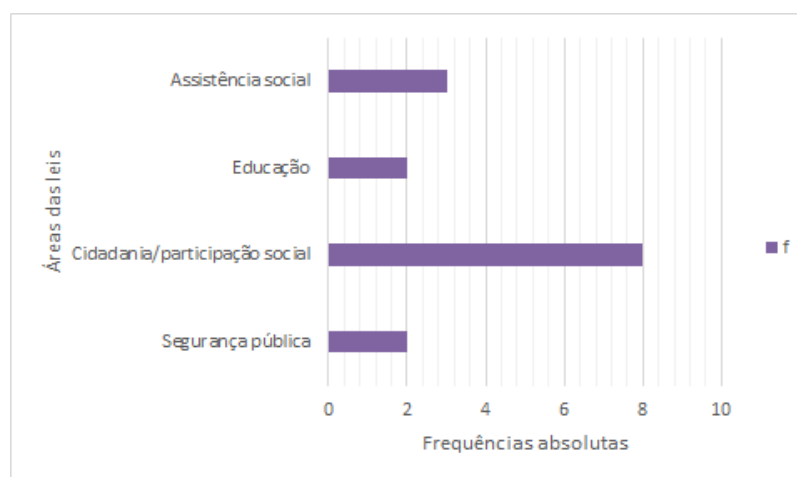
Apesar desses marcos legais, Mello, Brito e Maroja (2012) expressam que em todos os níveis de governo, as políticas públicas voltadas à população LGBT têm sido marcadas por iniciativas isoladas, apesar do grande número de portarias, resoluções, decretos e leis (sobretudo inseridas nas áreas da saúde, educação e assistência social) com menor força normativa. Dessa maneira, predomina no Brasil a ausência de um arcabouço jurídico que legitime as políticas públicas LGBT e a efetividade dos atos normativos já conquistados na União, estados e municípios.

### 3.1 Os direitos LGBT em Juazeiro do Norte



Neste sentido, após a análise documental na legislação ordinária do município de Juazeiro do Norte – CE, identificaram-se 34 leis relacionadas aos problemas públicos e/ou direitos da população LGBT. Desse total, mais da metade (55,882%) se relacionam de forma indireta, ao passo que 44,117% se vinculam diretamente às existências/identidades e demandas LGBT. Após leituras temáticas nos dispositivos legais ora citados, constataram-se quatro áreas nas quais se assentam as legislações diretamente relacionadas à pauta LGBT, como exposto no gráfico 1.

Gráfico 1: Setores das leis diretamente relacionadas.



Fonte: Elaborado pelos autores com dados da pesquisa.

Observa-se que a área com a maior frequência absoluta é a tocante à cidadania/participação social (frequência - f:8), seguida da assistência social (f:3) e, com igual valor absoluto, os setores segurança pública (f:2) e educação (f:2). Embora categorizadas de tal maneira, concebe-se que muitos dos textos legais analisados apresentam conotações multisetoriais.

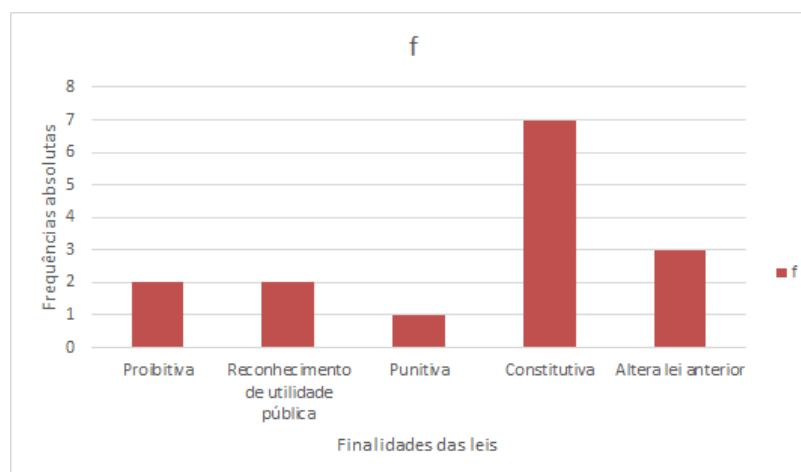
Considerando os objetivos/finalidades das leis, categorizou-se-as em seis específicos fins, bem como se observa no gráfico 2. Vislumbra-se que, majoritariamente, as normativas se configuram como constitutivas (f:7), algo que implica na criação de garantias (programas, projetos, serviços e equipamentos públicos) à população LGBT residente na municipalidade. Contudo, também são expressivas as leis de caráter proibitivo (f:2), contemplando não apenas normativas benfazejas ao grupo estudado (tal como a proibição de ações discriminatórias de teor homofóbico), mas também abarcando tolhimentos relativos à diversidade sexual e de gênero (como a proibição à ideologia de gênero [sic] na educação pública municipal).

Acentuam-se, ainda, as legislações de reconhecimento municipal da utilidade pública de organizações atuantes na defesa dos direitos sexuais (f: 2). Além do exposto, salienta-se que três das legislações ordinárias versam sobre a alteração das leis (revogação dos textos legais anteriores e

estabelecimento de novos). Não obstante, assentam-se leis estabeledoras de sanções/punições (f:1) tocantes às discriminações contra sujeitos dissidentes à heterossexualidade compulsória e ao dimorfismo sexual.

A positivação de garantias e sistemas/redes de proteção social voltadas à população LGBT se faz elementar porque esse grupo vivencia precariedades advindas de situações politicamente induzidas que expõem com maior intensidade os corpos/sujeitos abjetos a circunstâncias de violência, dano e morte, além de se justificar pelo fato dessa parcela populacional ser pouco contemplada com os instrumentos judiciais de reparação e proteção do Estado (BUTLER, 2018). Tal realidade contraria sumamente o ideal social exposto por Butler (2018), pois “[...] o mundo como deveria ser teria que salvaguardar os rompimentos com a normalidade e oferecer apoio e afirmação para os que realizam essas rupturas” (p. 41).

Gráfico 2: Finalidades das leis diretamente relacionadas.



Fonte: Elaborado pelos autores com dados da pesquisa.

No que se refere aos anos das publicações das leis, bem como evidenciado na tabela 1, afere-se que 2002, 2015 e 2020 são os recortes temporais com os maiores percentuais de legislações sancionadas, o primeiro com 13,33%, o segundo com 13,33% e o último com 33,33%.

O ano de 2002, mandado do prefeito municipal Carlos Cruz (PFL), foi marcado nacionalmente por alguns antecedentes no campo das políticas públicas LGBT, além de ser um marco a partir do qual se intensifica a positivação dos direitos LGBT. Nesse direcionamento, em 1996, o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos incorporou a homossexualidade na sua seção pertinente à segurança pública, entretanto, o programa não foi propositivo nesta inserção. Mas, em 2002, o segundo Programa Nacional de Direitos Humanos apresentou cinco propostas relacionadas à homossexualidade no eixo tocante ao direito à liberdade.

Mesmo considerando tais marcos, apenas em 2004 que se vislumbra o grande vulto na edificação das políticas públicas LGBT, pois foi nesse contexto que se lançou o programa federal Brasil Sem Homofobia (BSH), iniciativa da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (AGUIÃO, 2018).

O ano de 2015, governo municipal de Raimundo Macêdo (PMDB), foi marcado por intensos e complexos fenômenos políticos, cuja gênese remonta os protestos de junho de 2013, quando manifestações tomaram as ruas do Brasil motivadas pela insatisfação de parcelas populacionais – sobretudo as classes médias e altas – com as instituições democráticas representativas, organizações políticas tradicionais e com o Partido dos Trabalhadores – PT (TATAGIBA, 2018).

Assim, em 2014 se iniciam as investigações da chamada Operação Lava Jato com ações coordenadas pela Polícia Federal, e com elas, surge o antipetismo como um fenômeno sociopolítico e, conseqüentemente, o enfraquecimento social e político do PT. Nessa linha cronológica de eventos, em 15 de março de 2015 os protestos em favor do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff reuniram um milhão e 350 mil manifestantes no país (TATAGIBA, 2018).

Tabela 1: Anos das sanções das leis diretamente relacionadas.

| Ano   | f  | fr       | f%       |
|-------|----|----------|----------|
| 2000  | 1  | 0,066667 | 6,666667 |
| 2002  | 2  | 0,133333 | 13,33333 |
| 2005  | 1  | 0,066667 | 6,666667 |
| 2009  | 1  | 0,066667 | 6,666667 |
| 2013  | 1  | 0,066667 | 6,666667 |
| 2014  | 1  | 0,066667 | 6,666667 |
| 2015  | 2  | 0,133333 | 13,33333 |
| 2018  | 1  | 0,066667 | 6,666667 |
| 2020  | 5  | 0,333333 | 33,33333 |
| Total | 15 | 1        | 100      |

Fonte: Elaborado pelos(as) autores(as) com dados da pesquisa.

Já o ano de 2020, mandado municipal do prefeito José Arnon Cruz Bezerra de Menezes (PTB), foi intensamente marcado pela pandemia ocasionada pela SARS-Cov-2, contexto em que os direitos humanos e princípios democráticos foram postos em risco por governos neoconservadores e neoliberais, considerando-se que os corpos e identidades historicamente vulnerabilizadas foram intensamente vítimas

de biopolíticas e necropolíticas, situação que agravou as condições de vida de grupos como a população LGBT (SAFATLE, 2020).

Entretanto, tais situações degradantes antecedem a pandemia da Covid-19, haja vista que o Atlas da Violência 2019 revela que entre 2011 e 2017 foram registradas 12.477 denúncias de violência contra pessoas LGBT. Também se desnuda a ocorrência de 2.619 denúncias de lesão corporal contra sujeitos LGBT. Já em relação aos LGBTcídios, aponta-se a existência de 163 homicídios e 26 tentativas de homicídio. Embora alarmantes, o Atlas da Violência 2019 indica que tais dados não representam a nefasta realidade da segurança da população LGBT, considerando-se a inexistência de dados oficiais nos registros policiais e demográficos sobre tal grupo (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

### 3.2 Análises dos conteúdos das leis municipais

A Lei nº 2.561, de 24 de agosto de 2000, foi a primeira a ser aprovada em Juazeiro do Norte que tocou em questões relacionadas à diversidade sexual. A mesma traz em seu conteúdo a proibição e sanção de estabelecimentos comerciais, industriais e espaços coletivos de lazer em casos de discriminação a sujeitos em virtude da sua sexualidade. Para fins da lei, estabeleceram-se modalidades discriminatórias tais como expulsão, proibição de ingresso e mau atendimento nos locais ora mencionados. O texto legal não empregou o termo “orientação sexual”, mas, “opção sexual” (*sic*). Por seu viés punitivo, a lei incumbe a então Secretaria de Ação Social e Trabalho de fiscalizar as denúncias, podendo aplicar advertências, suspensões e cassações do alvará de funcionamento, além de multas.

Após dois anos, o poder legislativo municipal reconheceu a utilidade pública da Associação de Apoio, Defesa e Cidadania aos Homossexuais, por meio da lei nº 2.718, de 19 de dezembro de 2002. As razões que motivaram tal ato legislativo foram as ações da pessoa jurídica em questão no campo da educação, desenvolvimento e conscientização da cidadania, defesa, apoio e esclarecimento dos direitos dos homossexuais.

Em complemento ao já previsto na lei nº 2.561, de 24 de agosto de 2.000, sancionou-se a lei nº 2.720, de 19 de dezembro de 2002. Esta, em seu art. 1º, melhor definiu as condições entendidas como discriminatórias, sendo postas como:

I – constrangimento; II – proibição de ingresso ou permanência; III – atendimento selecionado; IV – preterimento, quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos hotéis e similares; e, V – sonegar locação ou aquisição de imóveis destinados ao uso residencial, comercial ou de lazer, sabidamente de aluguel ou dispostos à venda.

Ainda sobre a lei nº 2.720, de 19 de dezembro de 2002, estabeleceu-se o valor mínimo da multa como um salário-mínimo. Outrossim, a lei pressupôs o prazo de 60 dias para o poder executivo municipal regulamentar os mecanismos de denúncia, formas de apuração das mesmas, além da configuração da ampla defesa dos infratores. Conquanto, mediante análises realizadas na legislação municipal, não se identificaram leis complementares, ordinárias ou decretos municipais, entre 2002, 2003 e 2004 que regulamentem a lei em evidência.

Todavia, é mister refletir que a Lei nº 2.720, de 19 de dezembro de 2002, apresenta sanções meramente civis, não penais, apenas estabelecendo multas, advertências e cassações de alvarás de funcionamento em casos de discriminação em virtude da orientação sexual em estabelecimentos/organizações. Essa realidade é apresentada por Mello, Brito e Maroja (2012) como uma tendência política, no seio dos municípios brasileiros, no período que antecedeu a equiparação, pelo STF, da LGBTfobia a crime de racismo.

No ano de 2005, em virtude da Lei nº 2.887, de 10 de maio de 2005, instituiu-se o dia 28 de junho como a data do Orgulho Gay e Livre Expressão Sexual no município de Juazeiro do Norte, a qual passou a integrar o calendário oficial de eventos da cidade.

Em 2009, o Grupo de Apoio à Livre Orientação Sexual do Cariri-GALOSC recebeu o reconhecimento municipal da utilidade pública do seu trabalho no campo da assistência social, cultural, educacional e promoção da saúde para com a população então denominada “GLTB” e profissionais do sexo, fato acarretado pela lei nº 3.552, de 28 de setembro de 2009.

O ano de 2013 foi marcado pela criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Município de Juazeiro do Norte, fato alcançado pela lei nº 4.257 de 23 de outubro de 2013. Tal conselho objetiva, nos termos do art. 2º da lei, “propor, deliberar, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.” (JUAZEIRO DO NORTE, 2013). A lei em voga estabelece as competências e atribuições do órgão consultivo, abarcando aspectos relacionados ao acompanhamento, proposição, fiscalização e coprodução de políticas públicas, além de ações voltadas ao referido público.

A composição do Conselho Municipal dos Direitos LGBT se estabeleceu de forma paritária, abarcando quatro membros voluntários de secretarias do poder público municipal (Secretarias de: Saúde; Educação; Desenvolvimento Social e do Trabalho; e Cultura e Romaria) e quatro representantes da Sociedade Civil Organizada empenhada na pesquisa, defesa e promoção dos direitos sexuais e reprodutivos. Ademais, o art. 8º instituiu que a presidência do conselho deve ser ocupada por um representante do poder público, ao passo que a vice-presidência necessita ser protagonizada por um membro da sociedade civil. Assim, o art. 6º pressupõe que o(a) secretário do Desenvolvimento Social e

do Trabalho deve exercer a função de secretário(a) executivo do conselho (JUAZEIRO DO NORTE, 2013).

Salienta-se, porém, que a Lei nº 4.295, de 26 de fevereiro de 2014 revoga o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 4.257, de 23 de outubro de 2013, então, retira a obrigatoriedade da ocupação da função de secretário(a) executivo do Conselho pelo secretário da pasta de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Ainda no que toca ao Conselho Municipal dos Direitos LGBT, a sua estrutura é alterada pela Lei nº 4.538, de 08 de outubro de 2015. Em relação à composição, prevista no art. 8º, acresce-se mais uma representação do poder público (Secretaria de Segurança e Cidadania). No que se refere às representações da sociedade civil, a lei nº 4.257/2013 não estabelecia um valor mínimo de representantes por categoria de organização/coletivo. Assim, a Lei nº 4.538/2015, além de acrescentar uma vaga a mais em relação à lei nº 4.257/2013 (cinco representações), também preconiza que haja uma representação para cada uma das cinco classificações organizacionais (Coletivos LGBT, entidades sem fins lucrativos atuantes na defesa dos direitos LGBT, movimentos sociais LGBT, comunidade científica, instituição do campo da saúde LGBT).

No que tange à criação do Conselho Municipal dos Direitos LGBT de Juazeiro do Norte, enxerga-se a edificação de uma tendência política nacional em relação aos direitos LGBT, algo denominado por Aguião (2018) como tripé da cidadania, referindo-se às reivindicações pela implantação de mecanismos como os Conselhos LGBT nos estados e municípios brasileiros. Algo demandado publicamente pelos movimentos sociais LGBT desde a marcha do orgulho LGBT de Brasília no ano de 2011 (AGUIÃO, 2018).

Dessa maneira, Aguião (2018) reflete que espaços de participação social como os conselhos LGBT são, além de elementos promotores do desenvolvimento democrático e diversidade, também mecanismos de resistência através dos quais movimentos sociais e sujeitos denunciam a não efetividade dos canais participativos e políticas públicas. Assim, os conselhos LGBT são relevantes por serem um “espaço de explicitação, negociação e resolução de conflitos, de aperfeiçoamento para a maior eficácia das políticas públicas, de ampliação da transparência dos atos dos governos e de ampliação da legitimidade das suas decisões.” (COLLING, 2013, p. 425).

Entretanto, Colling (2013) exorta para o fato de que amiúde os conselhos gestores são criados para legitimar as ações governamentais e políticas públicas verticais, nem sempre confluentes às decisões tomadas pelos conselheiros e demais sujeitos/organizações envolvidas nas deliberações. Fato confluyente à visão de Butler (2018), a qual aponta que assim como as expressões coletivas da vontade popular podem questionar a legitimidade de governos mascarados como participativos, tais expressões populares também podem ser dissolvidas/silenciadas por governos e instituições com quem tecem alianças.



No campo educacional, a Lei nº 4.548 de 05 de novembro de 2015 estabelece a realização de campanhas educativas de combate à homofobia, racismo, intolerância religiosa, xenofobia, discriminação social e de gênero. Para tanto, o texto legal preconiza campanhas em parceria com organizações da sociedade civil e profissionais atuantes nos campos pertinentes, algo que se idealiza através da criação e divulgação de materiais publicitários em escolas, hospitais, veículos, creches, dentre outros espaços públicos e privados.

A educação direcionada à diversidade sexual e de gênero foi bastante influenciada pela Declaração de Nova Delhi promulgada em 1993, a qual apresenta uma perspectiva educacional voltada aos direitos humanos. Contudo, em âmbito nacional, as políticas educacionais direcionadas à diversidade sexual e de gênero, mesmo iniciadas com as ações governamentais no campo da saúde tocantes ao combate à Aids, apresentam as suas primeiras faces apenas durante os governos Lula, quando se lançaram programas como o BSH. Entretanto, diversos adversários estiveram empenhados no sentido de inibirem tais conquistas, como a Conferência dos Bispos do Brasil (CNBB), representantes políticos e grupos conservadores. Pressões estas que culminaram no veto do kit escola sem homofobia, produto do Projeto Escola Sem Homofobia, por Dilma Rousseff em 2011 (VIANNA, 2015).

Em discordância às tendências equânimes das leis diretamente relacionadas às demandas e direitos da população LGBT no município, a Lei nº 4.853 de 07 de maio de 2018 veda a ideologia de gênero na rede pública municipal de ensino. A lei em voga foi promulgada pelo presidente da câmara de vereadores Glêdson Lima Bezerra (PMN), atual Prefeito de Juazeiro do Norte-CE em 2021. Conforme o artigo 1º desta lei, o poder público “I – impede sob quaisquer pretextos, a utilização de ideologia de gênero na educação Municipal” (JUAZEIRO DO NORTE, 2018). Ademais, argumenta-se que os pais têm o direito de que os seus filhos recebam a educação moral e religiosa que melhor os convir. Desse modo, para que os servidores públicos cooperem com o processo educacional dos educandos, todo o material pedagógico necessita da prévia “aprovação” dos núcleos familiares dos estudantes.

Nesse sentido, tolhem-se divulgações e usos de materiais pedagógicos que apresentem conotação pornográfica ou obscena, algo compreendido pela lei como “IX – considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.” (JUAZEIRO DO NORTE, 2018). Salienta-se, ainda, que a Lei nº 4.853/2018 estabelece multas para servidores ou entidades patrocinadas que transgridam o seu conteúdo, além de permitir que qualquer pessoa jurídica ou física denuncie descumprimentos desta lei à Administração Pública e Ministério Público.

Dessa forma, os discursos em torno da ideologia de gênero, amiúde direcionados ao tolhimento do campo educacional em tratar sobre questões de gênero e sexualidade, toma nos corpos das crianças a sua estratégia de convencimento das massas populacionais. Entretanto, embora busque apagar possíveis

discursos em torno das sexualidades das crianças, o espaço educacional disciplinar se marca pela incessante e prolixa fala sobre as sexualidades de tais sujeitos, mediante linguagens como a própria arquitetura (FOUCAULT, 1988).

Então, “[...] a partir do século XVIII, o sexo das crianças e dos adolescentes passou a ser um importante foco em torno do qual se dispuseram inúmeros dispositivos institucionais e estratégias discursivas.” (FOUCAULT, 1988, p. 32). Logo, a partir do século XVIII a sexualidade das crianças passou a ser um problema público – por ser valorada como algo precioso e arriscado –, sendo objeto de inúmeras tecnologias de controle, tais como a vigilância, armadilhas, confissões, dispositivos, etc. Portanto, desenvolveu-se do combate ao onanismo – masturbação –, mediante cintas e outras parafernálias, ao combate à ideologia de gênero nas escolas.

Embora apresentem elementos benfazejos para a busca da dignidade humana e liberdade dos sujeitos dissidentes, as políticas das diferenças, bem como as políticas identitárias, voltadas à diversidade sexual e de gênero na América Latina e, especificamente no Brasil, têm enfrentado drásticos empecilhos devido ao pânico moral transmutado sob o elemento discursivo nomeado “ideologia de gênero” (*sic*).

Tal ideologia surge em resposta aos relativos avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos e nos estudos despatologizantes em torno das sexualidades e gêneros dissidentes, bem como à adoção do termo gênero nos documentos oficiais e nas políticas dos países signatários da ONU a partir da Conferência Mundial de Beijing sobre a Mulher, em 1995. A “ideologia de gênero” (*sic*) consiste, segundo os seus defensores e formuladores, em um compêndio de elementos político-discursivos que almejam a alienação e estabelecimento de regimes totalitários, equiparados ao fascismo e nazismo, os quais pretendem a alteração da moral e destruição da sociedade (MISKOLCI; CAMPANA, 2017).

Salienta-se, ainda, que consoante a Miskolci e Campana (2017), os protagonistas da noção de “ideologia de gênero” (*sic*) majoritariamente provém de grupos/setores sociais conservadores, sobretudo cristãos católicos e evangélicos, os quais são denominados pelos autores como “empreendedores morais” (p. 730). Algo que não é uma novidade, julgando-se que a Igreja Católica foi uma grande incentivadora das discussões e jogos políticos que culminaram na formulação da chamada “ideologia de gênero” (*sic*).

Tencionando compreender os argumentos de formuladores teóricos sobre a chamada ideologia de gênero (*sic*), cabe-se contemplar o pensamento do jurista argentino Jorge Scala (2001). O presente teórico se compromete a refutar psicologicamente, sociologicamente e antropologicamente o conjunto de discursos nomeados por ele como ideologia de gênero (*sic*). Contudo, ao questionar a perspectiva de gênero como uma construção social, Scala (2001) recai em equívocos conceituais crassos, os quais não apenas contrapõem a produção científica majoritária no campo dos estudos de gênero e sexualidade, mas também divergem conceitualmente de compreensões como as da OMS.

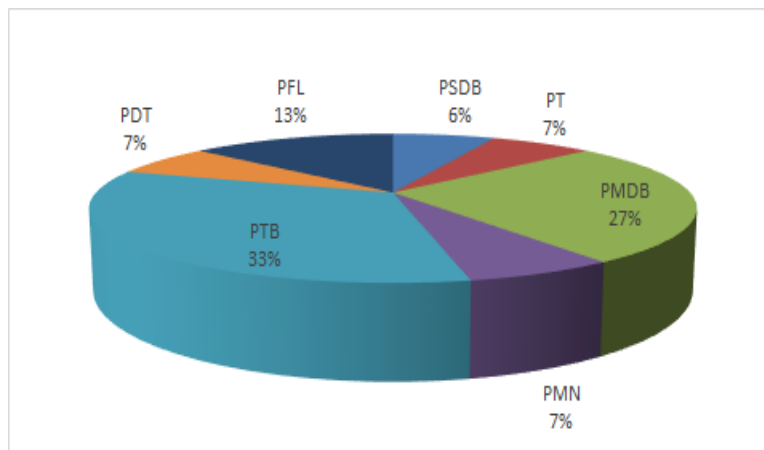
Nesse sentido, Scala (2001) não diferencia, teórico-metodologicamente, gênero do que o mesmo denomina como “opção sexual” (*si*). Ademais, ao renegar o gênero como uma construção social, o jurista compreende que o matrimônio é posto, pela ideologia de gênero (*si*), como uma alternativa em meio à vida conjugal sem o matrimônio, à prostituição, à homossexualidade, ao bestialismo e à pederastia. A sua visão não diferencia as instituições das práticas sociais? Talvez não, pois Scala (2001) comete tais equívocos, porventura, intuindo ser compreendido, mediante sua linguagem simplista e pouco fundamentada, pelas massas populacionais embebidas pelo pânico moral que circunda às ameaças ao *status quo* (Cf. MISKOLCI; CAMPANA, 2017).

Em suma, Scala (2001) é enfático ao afirmar que as mulheres e o feminino são essências complementares aos homens e à masculinidade, por isso são categorias que não podem ser reconfiguradas. Então, o autor em tela enxerga as relações heterossexuais como naturais, bem como questiona a intervenção do Estado em prevenir as infecções sexualmente transmissíveis – IST – e em fornecer meios para a realização do aborto, considerando-se que segundo Scala (2001), se as escolhas de gênero e sexuais são autônomas, quem as incorpora deve arcar com as suas “consequências” (essa visão contribui para a repatologização da homossexualidade, já que põe as IST como inerentes aos sujeitos homossexuais).

O ano de 2018, o mesmo período da sanção e publicação da Lei municipal nº 4.853/2018, foi marcado pelo recrudescimento do neoconservadorismo no Brasil. Segundo Andrade (2019), a ascensão da extrema direita no país se consagrou com a eleição presidencial de Jair Bolsonaro. Este legitimou o ódio até então velado, assim, os seus seguidores passaram a não ter medo em expor os seus preconceitos, algo que faz com que a xenofobia, racismo, sexismo, machismo e LGBTfobia se ostentem. Com intensas mudanças institucionais da administração pública federal voltada aos direitos humanos, Andrade (2019) afirma que o governo Bolsonaro dificulta a resolução de problemas públicos da população LGBT.

Conforme observado no gráfico 3 e tabela 2, os políticos responsáveis pelas sanções/promulgações das leis provêm de partidos progressistas e conservadores. Entende-se por partido conservador àquele assim categorizado com base nas suas posições pragmáticas e em relação a determinadas políticas expressas nas votações legislativas, pois não é possível definir os partidos como conservadores considerando as suas preferências políticas e ideológicas inertes, haja vista que tais questões apresentam variações históricas. Ademais, a atuação de elites políticas também distingue os partidos conservadores dos demais (MAINWARING; MENEGUELLO; POWER, 2000).

Gráfico 3: Partidos dos responsáveis pelas sanções das leis diretamente relacionadas.



Fonte: Elaborado pelos(as) autores(as) com dados da pesquisa.

Tabela 2: Responsáveis pelas sanções/promulgação das leis diretamente relacionadas.

| Responsável pela sanção/promulgação            | f  | fr       | f%       |
|--|----|----------|----------|
| José Mauro Castelo Branco Sampaio (executivo)  | 1  | 0,066667 | 6,666667 |
| Carlos Alberto da Cruz (executivo)             | 2  | 0,133333 | 13,33333 |
| Raimundo Macêdo (executivo)                    | 5  | 0,333333 | 33,33333 |
| Manoel Raimundo de Santana Neto (executivo)    | 1  | 0,066667 | 6,666667 |
| José Arnon Cruz Bezerra de Menezes (executivo) | 5  | 0,333333 | 33,33333 |
| Glédson Lima Bezerra (legislativo)             | 1  | 0,066667 | 6,666667 |
| Total  | 15 | 1        | 100      |

Fonte: Elaborado pelos(as) autores(as) com dados da pesquisa.

O Partido Trabalhista Brasileiro – PTB – foi o responsável por 33% das sanções/promulgações. O PTB se formata atualmente como um partido conservador de centro-direita (MAINWARING; MENEGUELLO; POWER, 2000). A organização política possui um segmento direcionado às pautas das mulheres – PTB Mulher -, entretanto, não porta em sua estrutura nenhuma ramificação voltada à diversidade de gênero e sexual.

Outrossim, 27% das leis foram sancionadas/promulgadas por políticos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB (atualmente denominado simplesmente de Movimento Democrático Brasileiro). Conforme Mainwaring, Meneguello e Power (2000), tal partido político não é considerado de direita, embora tenha adquirido um perfil conservador ao longo dos anos, sobretudo no

período posterior a 1985. Destaca-se, porém, que o MDB possui dois segmentos voltados às mulheres e à diversidade sexual e de gênero, respectivamente, o MDB Mulher e o MDB Diversidade.

Com 13% das sanções/promulgações das leis figura o Partido da Frente Liberal - PFL (atualmente denominado Democratas - DEM), responsável pela lei municipal Lei nº 4.853/2018. Consoante a Mainwaring, Meneguello e Power (2000), o PFL (DEM) foi durante os anos de 1985 a 1999 o maior partido conservador do congresso nacional, sendo criado por remanescentes do Partido Democrático Social.

A Lei nº 5.065 de 14 de abril de 2020 garantiu o respeito à identidade de gênero e o uso do nome social por travestis, mulheres transexuais e homens transexuais nos órgãos, sistemas de informação e serviços da Administração Pública municipal direta e indireta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas. Contudo, a lei prevê que tal direito se dará apenas por meio de solicitação prévia e que os registros devem ser acompanhados pelos nomes civis em destaque.

A retificação do prenome em documentos e o uso do nome social é um direito de pessoas transexuais e travestis assegurado por diversas legislações estaduais e municipais. Em âmbito federal, essa garantia se assenta no Decreto Presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016, além de se fazer presente em diversas normativas do SUS (BRASIL, 2017). Preciado (2020) enxerga que o nome social marca a gênese dos processos de subjetivação dissidente na vida de pessoas “trans”, configurando-se como uma “prótese administrativa” (p. 230) que pertence a um conjunto de direitos fundamentais à dignidade humana.

O município sancionou em 2020 um importante marco dos direitos LGBT, considerando-se a criação do Centro de Referência LGBT – CRLGBT pela lei nº 5.068, de 14 de maio de 2020. Tal equipamento foi vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a qual teve o prazo de um ano para a implantação do centro.

Como objetivos do CRLGBT se destacam o recebimento e acompanhamento das denúncias de violências LGBTfóbicas; fornecimento de suporte psicológico, jurídico e social aos usuários; desenvolvimento de projetos de prevenção à violência LGBTfóbica; desenvolvimento de um banco de dados sobre os casos de violência LGBTfóbica; promoção de ações em coprodução com outras organizações sobre os direitos LGBT (JUAZEIRO DO NORTE, 2020). Não obstante, o CRLGBT foi denominado de João Vicente da Silva – Jonathan Kiss, por ocasião da lei nº 5.085, de 26 de agosto de 2020. Algo oriundo do fato deste sujeito ter sido um conhecido pioneiro da causa LGBT no município, vítima de homofobia.

O art. 1º da lei nº 5.068/2020 foi alterado pela lei nº 5.098, de 10 de novembro de 2020. Nesse viés, modificou-se a nomenclatura organizacional para o oferecimento de atendimento multisetorial à população LGBT em situação de vulnerabilidade e/ou violência. Logo, o anterior “Centro de Referência LGBT” foi substituído pelo “Centro de Referência Assistência Social LGBTQIA+ - CREAS

LGBTQIA+”. Ademais, o novo texto legal sintetizou o quantitativo de incisos tocantes aos objetivos do órgão, passando de nove para quatro incisos. Nota-se que os novos objetivos constituem o CREAS LGBTQIA+ como um órgão apenas consultivo em relação a direitos, serviços e programas prestados por outras unidades da municipalidade, contrastando à sua configuração trazida pela anterior Lei nº 5.068/2020, a qual preconizava a oferta direta de serviços, bem como a construção de bancos de dados, desenvolvimento de projetos de combate à violência, promoção de eventos e ações de inserção da população LGBT no mercado de trabalho. Então, constata-se que a Lei 5.098/2020 trouxe prejuízos aos objetivos de se construir uma política pública LGBT benfazeja no município.

Ao término do ano de 2020, a lei nº 5.092, de 29 de outubro de 2020, definiu a data 10 de setembro como o dia municipal de luta contra a LGBTfobia, a qual passou a compor o calendário de eventos municipais. Data escolhida em virtude do assassinato na cidade em questão, por motivação LGBTfóbica, do ativista gay Jonathan Kiss.

Apesar da sua formatação simplista, a criação do CREAS LGBTQIA+ em Juazeiro do Norte se configura como uma relevante conquista no campo da cidadania e políticas sociais LGBT. Assim, ao contemplar as políticas sociais como frutos de embates políticos em busca de ações que contemplem as demandas coletivamente percebidas, Irineu (2014) destaca que nos governos do PT as políticas LGBT conquistaram, definitivamente, considerável atenção por parte do Estado. Irineu (2014) frisa que nacionalmente as conquistas LGBT apresentaram avanços, retrocessos e contradições nos governos do PT (Lula e Dilma).

Assim, Irineu (2014) concebe que a cidadania LGBT se alcança mediante políticas públicas de afirmação de identidades sexuais e de gênero, ampla divulgação de informações sobre os direitos sexuais e denúncias das violências motivadas pela LGBTfobia. Porém, Irineu (2014) salienta, ao questionar o homonacionalismo, que a busca pela cidadania LGBT não pode se dar desconsiderando as interseccionalidades e marcadores sociais da diferença, bem como as precarizações de outros grupos sociais, confluindo ao pensamento de Butler (2018).

No Brasil, conforme Aguião (2018), as principais reivindicações dos movimentos LGBT nos últimos anos se voltam à implantação de coordenadorias, conselhos, planos de combate à LGBTfobia e centros de referência LGBT nos municípios e estados. Nacionalmente, conforme dados do Mapa da Cidadania da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, existem 16 Centros de Referência LGBT nas capitais das Unidades da Federação, bem como exposto no gráfico 4, sendo a maior frequência encontrada nas macrorregiões Nordeste (f:6) e Sudeste (f:4). Nas capitais brasileiras existem, ainda, 9 Conselhos Municipais e 15 Conselhos Estaduais LGBT (ABGLT, 2020).





Na região central da figura 2 se encontra a palavra LGBT, detentora de frequência 45, a maior das tocantes à questão identitária dos destinatários das leis. Não obstante, as palavras travesti (f: 44) e transexual (f: 44); bem como lésbica (f: 39); bissexual (f: 39) e gay (f: 39), compartilham da mesma frequência, alta em relação ao corpus textual. As expressões “população LGBT” (f: 11) e “orientação sexual” (f: 8) também dotam consideráveis frequências nos documentos. Em menor proporção se encontram os termos identidade de gênero (f: 4); opção sexual (f: 3); orgulho gay (f: 3); homossexual (f: 3); gênero (f: 3); expressão sexual (f: 3) e diversidade sexual (f: 3).

Perante o exposto, afirma-se que as leis ordinárias ora analisadas são, sumamente, assentes em estratégias identitárias. Colling (2015) afirma que os ativismos *queer* se voltam contrariamente às estratégias de resistência fundadas em leis e repousantes em berços institucionais, características marcantes das políticas identitárias. Conforme a figura 2, os materiais discursivos aqui analisados encontram na positivação e institucionalização de garantias a sua estratégia angular, considerando-se a frequência massiva do vocábulo: Direito (f: 56), seguido de outros como conselho municipal (f:26); conselho (f:21); serviço (f:14); centro de referência (f:9); direitos humanos (f:7); CRLGBT (f:7); educação (f:7); saúde (f:6); políticas públicas (f:5); utilidade pública (f:4); participação (f:4); serviços públicos (f:3); serviço público (f:2) e campanhas educativas (f:2). Então, confirma-se o caráter identitário da legislação pesquisada.

As políticas públicas voltadas aos sujeitos LGBT adotam, majoritariamente, estratégias identitárias. Porém, Butler (2019) questiona tais estratégias por indicar que as mesmas partem de uma lógica normalizadora, logo, negadora de direitos a sujeitos/corpos *queer*, ao passo que o ideal consiste na formulação de políticas das diferenças abertas aos sujeitos diversos/dissidentes. Apesar disso, Butler (2019) expressa que em dadas circunstâncias/contextos, a identidade é um erro necessário, porque embora produza abjeções/exclusões, seu uso pode ser ressignificado/invertido, passando de ofensas a autoafirmações no campo das políticas públicas e sociabilidades. Por isso:

[...] continua a ser politicamente indispensável reivindicar os termos mulheres, *queer*, gay e lésbica devido à forma como esses termos, por assim dizer, nos reivindicam antes de nosso pleno conhecimento deles. Será necessário reivindicar a inversão de tais termos para refutar seus usos homofóbicos no campo legal, nas políticas públicas, na rua, na vida “privada”. (BUTLER, 2019, p. 379).

Mesmo com essa contraposição *queer*, as estratégias identitárias significam para Figueiredo (2015), se entendidas e edificadas dinamicamente, como estratégias de resistência coletiva nascidas em contextos sociais específicos que possibilitam a sujeitos subalternizados lutarem contra as situações desfavoráveis nas quais foram historicamente inseridos.

Já para Bento (2017), as identidades se formatam como atos linguísticos e corporais que suscitam os sujeitos genericados, de modo provisório e instável. Desse modo, as identidades atuam na demarcação simbólica e aglutinação de sujeitos mediante o compartilhamento de reconhecimentos e características. Assim, inscritas nas relações de poder, as identidades atuam na produção e reprodução de margens/exclusões sociais, algo que se consubstancia por meio de táticas como a “[...] exposição discursiva daqueles que estão fora das normas de gênero, através das reiteraões prescritivas, dos insultos e pelo ocultamento, a invisibilização” (BENTO, 2017, p. 206-207). Desse modo, as políticas identitárias podem atuar na produção e legitimação de abjeções, pois, as identidades frequentemente pressupõem a geração de margens, algo que consequentemente implica em desigualdades sociais em termos de acesso a bens e serviços fundamentais.

Em contraste, Preciado (2011) aponta que as multidões *queer* não precisam ser vistas em oposição às estratégias identitárias. Assim, por meio de itinerários como as desidentificações, identificações estratégicas, transgressões das tecnologias do corpo e desontologização do sujeito da política sexual, pode-se contrapor as docilidades corporais. Assim, Preciado (2011) defende que os ativismos e teorias *queer* não atuam apenas mediante estratégias pós-identitárias, mas também hiperidentitárias em se tratando de identidades desviantes levantadas contra os regimes construtores de normalidades e anormalidades, algo também concordado por Colling (2015). Então, “O que está em jogo é como resistir ou como desviar das formas de subjetivação sexopolíticas” (PRECIADO, 2011, p. 16).

Portanto, a crítica de Preciado (2011) às políticas identitárias, amiúde impetradas pelos movimentos LGBT, assenta-se na adoção de perspectivas fixas de identidades sexuais, algo que contribui para a normalização e inserção de sujeitos não cisgêneros e heterossexuais na cultura heterossexual dominante. Fator demasiadamente presente em pautas políticas como àquelas de reivindicação do direito ao casamento e adoção por casais LGBT.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar documentos legislativos, que instituem diretrizes para resolução de problemas considerados públicos, auxilia a compreender os processos assimétricos de disputas de interesses que operam nas estruturas institucionais político-administrativas (FREY, 2009).

As relações de poder configuram-se como aspectos elementares à compreensão dos processos decisórios de políticas públicas. Deste modo, compreendemos que tais documentos de domínio público, cujas ementas relacionam-se com os direitos das pessoas LGBT, não são produtos “neutros”, nem decorrentes de ações espontâneas dos governos e do Estado, mas frutos de árduas lutas sociais/políticas travadas por grupos socialmente vulnerabilizados tais como o que se dedica este estudo.

As históricas lutas dos movimentos LGBT são reconhecidas como a força motriz do desenvolvimento das políticas públicas LGBT no Brasil, sobretudo a partir do governo Lula. (SILVA, 2011). Apesar de elementares aos direitos sexuais, as políticas públicas direcionadas à população LGBT sofrem enfraquecimentos desde meados de 2010, quando os principais candidatos à presidência da República, Dilma Rousseff (PT) e José Serra (PSDB) se mostraram inclinados aos interesses de grupos como os evangélicos. Contudo, com o impeachment de Dilma Rousseff em 2016 e, posteriormente, a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República, contempla-se a coroação da desinstitucionalização das políticas públicas LGBT.

Sob a administração de Damares Alves, gestora do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o governo Bolsonaro desintegrou o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT; a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão; campanhas preventivas a Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST; além da realização da 4º Conferência Nacional LGBT (FEITOSA, 2021).

Ressaltamos como principais resultados do estudo, após a análise da legislação relacionada às demandas/existências LGBT no município de Juazeiro do Norte - CE no período de 2000 e 2020: das 15 leis diretamente relacionadas sete são constitutivas de garantias/programas/projetos/serviços e oito se voltam à área cidadania/participação social. O ano de 2020 foi o que mais dotou sanções legislativas, com 33,33%. Já o Partido Trabalhista Brasileiro foi o maior responsável pelas sanções no município, com 33%. Em termos identitários, os textos legais apresentam maior frequência dos vocábulos travesti (44), transexual (44), lésbica (39), bissexual (39) e gay (39).

Com base nos resultados do estudo documental sobre a legislação municipal ordinária de Juazeiro do Norte relacionada à população LGBT e da articulação teórica acima exposta, ressaltamos a relevância dos direitos assegurados na forma de lei para (re)construção de uma sociedade baseada na tolerância e respeito às diversas formas de vida, necessita-se ainda que tais leis sejam efetivadas na prática, ao mesmo tempo em que mantemo-nos na luta para que os direitos já promulgados, inclusive por meio dos atos legislativos, não sejam de nós retirados com o avanço do neoconservadorismo.

Almeja-se expandir a presente pesquisa com a análise das redes interorganizacionais de movimentos sociais e instituições públicas atuantes na defesa dos direitos LGBT em Juazeiro do Norte. Especificamente, tenciona-se a investigação dos repertórios discursivos dos(as) integrantes do Conselho Municipal de Direitos LGBT de Juazeiro do Norte, mediante a realização de entrevistas em profundidade, visando a identificação e análise dos repertórios de ação empregados, além dos principais avanços e percalços enfrentados pelo órgão.

## 5 REFERÊNCIAS

AGUIÃO, Silvia. **Fazer-se no “Estado”**: uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

ANDRADE, Luma Nogueira de. LGBTI+ no Brasil: o golpe de 2016 e a fachada de 2018. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 23, p. e190156, 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2002.

BENTO, Berenice. **Transviad@s**: gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: EdUFBA, 2017.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI**: Conceitos e Legislação. 2. ed., rev. e atual. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ministério Público do Estado do Ceará, 2017.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. Corpos que ainda importam. In: COLLING, Leandro. **Dissidências sexuais e de gênero**. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 19-42

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**/ Judith Butler; tradução de Veronica Daminelli, Daniel Yago Françoli. São Paulo: n-1 edições; Crocodilo Edições, 2019.

COLLING, Leandro. A igualdade não faz o meu gênero—Em defesa das políticas das diferenças para o respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil1. **Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 3, n. 2, p. 405, 2013.

COLLING, Leandro. **Que os outros sejam o normal**: tensões entre movimento LGBT e ativismo queer. Salvador: EDUFBA, 2015.

FEITOSA, Cleyton. Do “Kit Gay” ao “Ministério da Família”: a desinstitucionalização das políticas públicas LGBTI+ no Brasil. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, v. 14, n. 43, p. 74-89, 2021.

FIGUEIREDO, Angela. Carta de uma ex-mulata à Judith Butler. **Revista Periódicus**, v. 1, n. 3, p. 152-169, 2015.

FLY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade**. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1985.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 6. ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e políticas públicas**, n. 21, 2009.



GARCIA, Wilton. Pensar a diversidade: perspectivas contemporâneas para a homocultura. In: FERRARI, Anderson; CASTRO, Roney Polato (Orgs.). **Diversidades Sexuais e de Gênero: Desafios e Potencialidades de um Campo de Pesquisa e Conhecimento**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017.

GOLDENBERG, Mirían. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Panorama- Juazeiro do Norte**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/juazeiro-do-norte/panorama>. Acesso em: 30 maio 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019.

IRINEU, Bruna Andrade. Homonacionalismo e cidadania LGBT em tempos de neoliberalismo: dilemas e impasses às lutas por direitos sexuais no Brasil. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, v. 12, n. 34, 2014.

JUAZEIRO DO NORTE. Lei n.º 4853, de 07 de maio de 2018. Veda ideologia de gênero na Rede Pública Municipal de Ensino. Juazeiro do Norte - CE: Câmara Municipal, [2018]. Disponível em: [https://intellgest-siglmedia.s3.amazonaws.com/media/sigg/public/normajuridica/2018/64/leis\\_4853\\_2018\\_1.pdf](https://intellgest-siglmedia.s3.amazonaws.com/media/sigg/public/normajuridica/2018/64/leis_4853_2018_1.pdf). Acesso em: 20 dez. 2020.

JUAZEIRO DO NORTE. Lei n.º 2720, de 18 de dezembro de 2002. Determina sanções às práticas discriminatórias por orientação sexual na forma que indica e adota outras providências: Câmara Municipal, [2002]. Disponível em: <https://intellgest-sigl-media.s3.amazonaws.com/media/sigg/public/normajuridica/2002/3095/2720.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

JUAZEIRO DO NORTE. Lei n.º 4257, de 23 de outubro de 2013. Institui o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências. Juazeiro do Norte - CE: Câmara Municipal, [2013]. Disponível em: [https://intellgest-sigl-media.s3.amazonaws.com/media/sigg/public/normajuridica/2013/3218/lei\\_4257.pdf](https://intellgest-sigl-media.s3.amazonaws.com/media/sigg/public/normajuridica/2013/3218/lei_4257.pdf). Acesso em: 15 dez. 2020.

LEITE, Maria Laís dos S. **Produção de sentidos sobre políticas públicas para agricultoras(es) familiares do Distrito Arajara em Barbalha-CE**. Projeto de tese apresentado no Seminário de Teses do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal: PPgPsi/UFRN, 2021.

MAINWARING, Scott; MENEGUELLO, Rachel; POWER, Timothy Joseph. **Partidos conservadores no Brasil contemporâneo: quais são, o que defendem, quais são suas bases**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. **Cadernos pagu**, n. 39, p. 403-429, 2012.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Sociedade e Estado**, v. 32, n. 3, p. 725-748, 2017.



PRECIADO, Beatriz. Multidões queer: notas para uma política dos “anormais”. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, n. 1, p. 11-20, 2011.

PRECIADO, Paul Beatriz. **Um apartamento em Urano**: crônicas da travessia. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020.

SAFATLE, Vladimir. **Bem-vindo ao Estado Suicidário**. São Paulo: Editora n-1, 2020.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista brasileira de história & ciências sociais**, v. 1, n. 1, 2009.

SCALA, Jorge. **Género y derechos humanos**. San José de Costa Rica: Promesa, 2001.

SECRETARIA DAS CIDADES, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Região Metropolitana do Cariri. Fortaleza: Secretaria das Cidades, 2018. Disponível em: <https://www.cidades.ce.gov.br/regiao-metropolitana-do-cariri/>. Acesso em 18 ago. 2020.

SILVA, Alessandro Soares da. Memória, Consciência e Políticas Públicas: as Paradas do Orgulho LGBT e a construção de políticas públicas inclusivas. **Revista Electrónica de Psicología Política**, v. 9, n. 27, p. 127-158, 2011.

SOUZA, Marli Aparecida Rocha de et al. O uso do software IRAMUTEQ na análise de dados em pesquisas qualitativas. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 52, 2018.

TATAGIBA, Luciana. Entre as ruas e as instituições: os protestos e o impeachment de Dilma Rousseff. **Lusotopie**, v. 17, n. 1, p. 112-135, 2018.

TORRES, Geovane Gesteira Sales; NASCIMENTO, Diego Coelho do. Doações de Terras Públicas e Questões Urbano-Religiosas: Um Estudo de Caso na “Capital Da Fé”-Juazeiro do Norte-CE. **urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 13, 2021.

TORRES, Geovane Gesteira Sales; PEREIRA, Paulo Júnior Alves; LEITE, Maria Laís S. Homossexualidade, Segurança Pública e Violência: um estudo quali-quantitativo dos índices de violência letal a homens gays no estado do Ceará. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, p. 19-38, 2018.

VIANNA, Adriana; BENÍTEZ, Maria Elvira. Gênero e sexualidade: estamos no canto do ringue?. **Cadernos de Campo** (São Paulo 1991), v. 25, n. 25, p. 36-41, 2016.

VIANNA, Cláudia Pereira. O movimento LGBT e as políticas de educação de gênero e diversidade sexual: perdas, ganhos e desafios. **Educação e Pesquisa**, v. 41, n. 3, p. 791- 806, 2015.